

Composição: Ministros Luís Roberto Barroso (presidente), Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Sérgio Banhos e Carlos Horbach.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Paulo Gustavo Gonet Branco.

SESSÃO DE 28.10.2021.

ATOS DO CORREGEDOR

PROVIMENTO

PROVIMENTO CGE Nº 5/2022

Estabelece regras para atualização do gênero da candidata ou do candidato no cadastro eleitoral para as Eleições de 2022.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições legais e normativas, Considerando o disposto no parágrafo 5º-B do art. 17 da Resolução-TSE nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019, incluído pela Resolução TSE nº 23.675, de 16 de dezembro de 2021,

Considerando a necessidade de viabilizar a atualização, no cadastro eleitoral, do gênero da candidata ou do candidato que divirja da informação prestada em seu registro de candidatura,

RESOLVE:

Art. 1º A solução da divergência entre o gênero de candidata ou candidato apresentado no registro de candidatura e o informado no cadastro eleitoral deverá observar o rito previsto no art. 17, §§ 5º, 5º-A e 5º-B, da Resolução TSE 23.609/2019, incluídos pela Resolução TSE nº 23.675/2021.

Art. 2º Confirmada pela candidata ou pelo candidato a correção da informação prestada no registro de candidatura ou não havendo sua manifestação em sentido contrário no prazo estabelecido, o juízo competente deverá encaminhar, por ofício, a documentação pertinente à Corregedoria do Tribunal Eleitoral respectivo, visando à alteração do gênero no cadastro.

Parágrafo único. A documentação deverá conter elementos que comprovem terem sido observadas as previsões normativas próprias à espécie, em especial, a manifestação da candidata ou do candidato pela alteração pretendida ou seu silêncio ante a notificação expedida.

Art. 3º A Corregedoria Regional respectiva autuará o feito no PJe, na classe RSE e encaminhá-lo-á à Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, que providenciará a atualização do gênero consoante os documentos apresentados.

§ 1º A alteração promovida ficará consignada no histórico da inscrição mediante o comando do código "ASE 485- atualização/comprovação de dados pessoais", com "motivo/forma 1 - comprovação (CGE)".

§ 2º Após a alteração, os autos serão encaminhados à zona eleitoral correspondente à inscrição da eleitora ou do eleitor para conhecimento e comunicações devidas.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Comunique-se e cumpra-se.

MAURO CAMPBELL MARQUES

MINISTRO

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 776 DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

Altera a Portaria TSE nº 70, de 4 de fevereiro de 2022, que torna públicos os modelos dos impressos a serem utilizados nas eleições gerais de 2022

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno e em atendimento ao art. 155 da Resolução TSE nº 23.669, de 14 de dezembro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria TSE nº 70, de 4 de fevereiro de 2022, que torna público os modelos dos impressos a serem utilizados nas eleições gerais de 2022, na forma dos Anexos I e II passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

VI - Formulários de Requerimento de Transferência Temporária:

- a) Militares, agentes de segurança pública e guardas municipais em serviço;
- b) Juízas e juizes eleitorais e seus(suas) auxiliares, servidoras e servidores da Justiça Eleitoral e promotoras e promotores eleitorais;
- c) Presas e presos provisórios e adolescentes em unidades de internação.

VII - Etiquetas para identificação das mídias utilizadas nas urnas:

- a) Mídias de carga;
- b) Mídias de votação;
- c) Mídias de resultado.

VIII - Envelopes de segurança;

IX - Lacs para as urnas eletrônicas;

X - Lacs para as urnas de lona;

XI - Cédulas Eleitorais:

- a) Presidente;
- b) Governador e Senador;
- c) Governador (2º turno);
- d) Deputado Estadual e Federal;
- e) Deputado Distrital e Federal;
- f) Consulta popular de abrangência federal;
- g) Consulta popular de abrangência estadual;
- h) Consulta popular de abrangência municipal.

XII - Boletim de Urna - Exterior (BUEx).

....." (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 19/08/2022, às 12:55, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2154095&crc=B4E3EB6C](#),

informando, caso não preenchido, o código verificador 2154095 e o código CRC B4E3EB6C

2021.00.000009166-9

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

COMUNICADO

RELAÇÃO DE MINISTROS, JUÍZES, SERVIDORES E COLABORADORES QUE RECEBERAM DIÁRIAS EM JULHO 2022, RESOL. 23323/10